



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI MUNICIPAL Nº 1412, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a implementação do Programa Brasil Sorridente no Município de Pontão/RS e dá outras providências.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 016/2025, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Da Instituição do Programa

Fica instituído no Município de Pontão/RS o **Programa Brasil Sorridente**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.572, de 16 de maio de 2023, e demais normativas do Ministério da Saúde, com o objetivo de ampliar o acesso à saúde bucal para a população.

Art. 2º - Dos Objetivos

O programa tem por finalidade:

- I – Oferecer atendimento odontológico gratuito à população, abrangendo ações de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças bucais;
- II – Ampliar a cobertura da Estratégia Saúde da Família (ESF) na área de saúde bucal;
- III – Fornecer próteses dentárias para pessoas que necessitem de reabilitação oral, conforme critérios definidos nesta Lei;
- IV – Integrar as ações de saúde bucal às demais políticas públicas de saúde do Município;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

V – Promover campanhas educativas sobre higiene bucal e prevenção de doenças odontológicas.

Art. 3º - Do Acesso aos Serviços

Os serviços do Programa Brasil Sorridente serão disponibilizados à população do Município de Pontão/RS, com prioridade para:

I – Crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino;

II – Gestantes e puérperas assistidas pelo pré-natal da rede pública;

III – Idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social;

IV – Pacientes com necessidade de reabilitação oral por meio de próteses dentárias, conforme critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Do Financiamento

O programa será financiado com recursos federais já recebidos pelo Município para ações de saúde bucal, especialmente aqueles previstos no **Fundo Nacional de Saúde**, bem como com eventuais contrapartidas do orçamento municipal, caso necessário.

Art. 5º - Da Gestão e Execução

I – A Secretaria Municipal da Saúde será responsável pela execução do Programa Brasil Sorridente, podendo celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para ampliar a oferta de serviços;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

II – A implementação do programa poderá ocorrer por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBS), com a atuação das Equipes de Saúde Bucal (ESB), devidamente habilitadas junto ao Ministério da Saúde;

III – O Conselho Municipal de Saúde participará do planejamento, monitoramento e avaliação das ações do programa, garantindo a participação social na gestão dos serviços.

Art. 6º - Das Disposições Finais

I – Fica autorizado o Poder Executivo a expedir normas complementares para regulamentar a execução desta Lei, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal e pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

II – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão/RS, aos dezessete dias do mês de abril, do ano de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração